



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI



RESOLUÇÃO INTERNA FAMED Nº 01, DE 23 DE AGOSTO DE 2024.

Aprova o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios em Regime de Internatos Médicos, da Faculdade de Medicina - Famed - Campus JK - da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

A CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA - FAMED - CAMPUS JK - da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o que deliberou em sua 74ª sessão em caráter ordinário, realizada no dia 23 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento dos Estágios Curriculares Obrigatórios em regime de Internatos Médicos, da Faculdade de Medicina - Famed - da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANILO BRETAS DE OLIVEIRA
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina - Famed
Campus JK da UFVJM

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**REGULAMENTO DOS ESTÁGIOS CURRICULARES OBRIGATÓRIOS EM REGIME DE
INTERNATOS MÉDICOS DO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADE DE MEDICINA - FAMED**

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DOS ESTÁGIOS

Art. 1º Entende-se por Internato Médico o Estágio Curricular Obrigatório do último ciclo do curso de graduação em Medicina. Este Estágio caracteriza-se por atividade de treinamento, em serviço, desenvolvida pelos discentes da graduação em Medicina, matriculados nos quatro últimos semestres do curso, sob supervisão docente e/ou de preceptoria.

Parágrafo único - Durante o Estágio serão realizadas atividades prioritariamente práticas e teórico-práticas pertinentes aos conteúdos curriculares, podendo haver atividades suplementares e extracurriculares de cunho científico e/ou humanístico, não se submetendo ao regime habitual de faltas e férias acadêmicas da graduação, mas em consonância com o previsto nos calendários específicos de Internato Médico.

Art. 2º O Estágio ocorrerá em instituições conveniadas com a Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, abrangendo os níveis primário, secundário e terciário de atenção à saúde, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs) para os cursos de graduação em Medicina e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art. 3º O Estágio terá duração de 4 (quatro) semestres, compreendendo a carga horária descrita no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e em consonância com a lei de estágios, não podendo ultrapassar o limite de 40 horas semanais de atividades, conforme calendário específico para os Internatos Médicos proposto pela coordenação do curso e aprovado pelos Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 4º O Estágio será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada módulo e os limites de carga horária legalmente previstos, de acordo com o planejamento elaborado pelos docentes e/ou coordenadores de cada módulo, sendo, obrigatoriamente, aprovado pela coordenação do curso.

Art. 5º O Estágio Obrigatório será composto por 7 (sete) módulos disciplinares assim designados: Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia e Urgência e Emergência, Medicina de Família e Comunidade.

§ 1º Os discentes matriculados nos quatro últimos semestres do curso de graduação em Medicina da Famed serão denominados estagiários e terão como atividades curriculares obrigatórias os estágios hospitalares, ambulatoriais e na atenção primária e secundária à saúde. Os discentes serão divididos em grupos para o cumprimento das atividades propostas, conforme planejamento específico de cada um dos módulos do Estágio.

§ 2º A divisão da turma em grupos do Estágio será realizada pelos docentes coordenadores dos Módulos de Internato, exceto para o Internato de Medicina de Família e Comunidade no qual esta divisão será realizada pelos próprios discentes de acordo com a oferta de vagas nos municípios, ambas regulamentadas por resolução específica do curso.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 6º Para o ingresso no Estágio Obrigatório em Regime de Internato Médico, o discente deverá, obrigatoriamente, ter cursado com aprovação todas as disciplinas da matriz curricular até o 8º período, bem como os módulos eletivos, sem exceção.

§ 1º As matrículas dos discentes aptos a cursarem os Internatos serão realizadas pelos próprios discentes, em período específico previsto no calendário acadêmico ou, excepcionalmente, pela coordenação do curso.

§ 2º Será permitido o trancamento de matrícula do Módulo de Estágio conforme previsto no Regulamento dos cursos de graduação da UFVJM.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 7º O Estágio tem como objetivo principal desenvolver e aperfeiçoar as competências e habilidades profissionais desejáveis ao médico generalista, conforme perfil do médico egresso, previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Famed da UFVJM e com base nas Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Medicina, além de:

I - Oferecer treinamento prático e supervisionado nas grandes áreas médicas (Clínica Médica, Saúde Mental, Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia, Urgência e Emergência, Cirurgia e Medicina de Família e Comunidade), capacitando o discente a abordar e tratar os problemas de saúde mais prevalentes na população, em todos os níveis de atenção à saúde;

II - Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos durante os semestres anteriores do curso de graduação, aperfeiçoando o raciocínio clínico exigido no diagnóstico e resolução dos problemas de saúde nas diversas áreas da medicina;

III - Estimular o exercício de análise crítica da atividade médica em seus aspectos científicos, éticos e sociais;

IV - Promover o aperfeiçoamento ou aquisição de atitudes adequadas à assistência aos pacientes, adquirir e aperfeiçoar técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da medicina, além de capacitação nos diversos aspectos da relação médico-paciente;

V - Estimular a prática da assistência integrada, por meio da interação com os diversos profissionais da saúde, estimulando o interesse pela promoção, preservação da saúde e prevenção de agravos;

VI - Aprimorar a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do médico, perante o paciente, a instituição e a comunidade, por meio de experiências em atividades resultantes da interação escola médica-comunidade.

DA ORGANIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Núcleo de Estágios

Art. 8º O Núcleo de Estágios é um órgão de assessoramento e deliberação subordinado ao Colegiado de curso de graduação em Medicina da Faculdade de Medicina - Famed, constituído com a finalidade de organizar o planejamento e a boa execução dos Internatos, participando ativamente dos Estágios em conformidade com este Regulamento, com as normas da Faculdade de Medicina da UFVJM e da legislação educacional nacional vigente.

Art. 9º O Núcleo de Estágios será constituído por membros titulares e suplentes designados pelo Colegiado de curso, com mandato de 2 (dois) anos

I - Coordenador Geral do Núcleo de Estágios;

II - Vice-Coordenador Geral do Núcleo de Estágios;

III - Secretaria Administrativa e/ou Apoio Técnico.

Art. 10 As reuniões do Núcleo de Estágios ocorrerão por convocação do Coordenador Geral ou seu Suplente, por aviso pessoal, via correio eletrônico oficial, incluindo-se a pauta.

Art. 11 São atribuições do Núcleo de Estágios:

I - Participar das discussões dos assuntos direta ou indiretamente vinculados ao Internato;

II - Analisar, planejar e acompanhar a execução das atividades do Estágio;

III - Sugerir à coordenação do curso e aos demais participantes do Estágio as ações que visam maior eficiência discente e docente nas atividades do Internato;

IV- Sugerir normas de controle e avaliação contínuas do aproveitamento do estagiário nos vários estágios, visando os objetivos programados, procurando observar suas atitudes e habilidades, além dos conhecimentos teóricos e práticos;

V - Acompanhar e fazer cumprir todas as normas do Estágio;

VI - Apoiar os docentes e preceptores no exercício de suas atribuições e na solução de casos omissos;

VII - Analisar as propostas, denúncias ou reclamações que porventura surjam durante o Estágio, referentes às atividades docentes e discentes e dar os devidos encaminhamentos.

Seção II

Coordenação Geral do Núcleo de Estágios

Art. 12 A Coordenação Geral do Núcleo de Estágios será exercida por um docente indicado pelo Colegiado de curso e, em suas faltas e impedimentos eventuais, suas atribuições serão exercidas pelo seu Suplente.

Art. 13 Compete ao Coordenador Geral do Núcleo de Estágios:

I- Manter um sistema de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento do Estágio;

II - Promover a articulação do curso com os campos de estágio e, assim, viabilizar a oferta dos Internatos;

III - Supervisionar a organização dos programas, atividades de ensino e os processos assistenciais nas unidades de saúde, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;

IV - Garantir a atividade de ensino nas unidades de saúde com qualidade e harmonia entre os seus colaboradores e os estagiários;

V - Demais atribuições referentes aos Coordenadores de Estágios previstas na regulamentação da UFVJM.

Seção III

Coordenadores dos Estágios

Art. 14 Os Coordenadores dos Estágios são os docentes médicos responsáveis pela coordenação de cada Módulo do Internato Médico, designados pela coordenação do curso de Medicina.

Art. 15 São atribuições dos Coordenadores dos Módulos do Estágio:

I - Fazer cumprir as normas estabelecidas no Regulamento do Estágio;

II - Supervisionar as atividades do Estágio nos respectivos Módulos;

III - Elaborar o planejamento e o cronograma das atividades didáticas a serem desenvolvidas durante o Módulo;

IV - Realizar a divisão da turma em grupos do Estágio, bem como a distribuição das equipes de discentes nas atividades desenvolvidas nos respectivos Módulos;

V - Acompanhar o cômputo de frequência dos preceptores e discentes, além do cumprimento da carga horária prevista para o Módulo;

VI - Publicar no sistema acadêmico o plano de ensino, o resultado das avaliações dos discentes e efetuar o fechamento das turmas ao final do Módulo e dentro dos prazos previstos no calendário acadêmico do Internato;

VII - Realizar avaliação sobre o Módulo com os discentes, visando o aprimoramento das atividades;

VIII - Resolver as questões relacionadas à sua competência, encaminhando dificuldades ou sugestões de melhoria, por escrito, à coordenação do Núcleo de Estágios;

IX - Prestar informações ao Núcleo de Estágios, no início de cada semestre letivo, dados atualizados referentes ao quadro de preceptores bolsistas pertencentes ao seu Módulo;

X - Elaborar, ao final de cada ano civil, o relatório anual do Programa de Internato, a ser entregue ao Núcleo de Estágios, em data específica a ser comunicada, para a prestação de contas do Programa de Desenvolvimento da Preceptoría em Saúde (Prodeps);

XI - Comparecer às reuniões convocadas pela coordenação do Núcleo de Estágios e pelo Colegiado para tratar de assuntos referentes ao andamento das atividades de Estágio.

Seção IV

Preceptoria

Art. 16 Consideram-se preceptores os profissionais dos serviços de saúde que atuam nas instituições conveniadas com a UFVJM e, eventualmente, docentes do curso, ambos aprovados nos editais de seleção para o Programa de Preceptoria da Famed - Prodeps.

Parágrafo único: A proporção de preceptores responsáveis pelo acompanhamento dos discentes de Medicina seguirá ao disposto no plano de trabalho do Prodeps, sendo a relação de no máximo 4 (quatro) discentes por 1 (um) preceptor.

Art. 17 São atribuições do preceptor:

I - Preencher o termo adesão ao programa de preceptoria médica do curso de Medicina, para fins de registro e/ou posterior emissão de certificação.

II - Orientar e supervisionar o treinamento discente de acordo com o Projeto Pedagógico do curso de Medicina da Famed e o Plano de Ensino de Estágio Supervisionado, ambos norteados pelas DCNs de Medicina;

III - Participar de encontros para atualização de oficinas e capacitações, bem como das reuniões para a elaboração de protocolos em sua área de especialidade;

IV - Auxiliar na promoção do desenvolvimento de competências, realizar as avaliações de desempenho e apurar a frequência dos discentes sob responsabilidade do preceptor, conforme procedimentos e normas estabelecidas pela UFVJM;

V - Estimular a formação de profissionais médicos de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica, bem como a atuação profissional destes pautada em princípios éticos, críticos e humanísticos, pela cidadania e pela função social da educação superior, orientados pela indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

VI - Desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade e excelência, mediante a adequada supervisão dos estágios nos cenários de prática do curso de Medicina;

VII - Contribuir para a formação de profissionais com perfil adequado às necessidades e às políticas de saúde do País;

VIII - Fomentar a articulação entre o ensino superior e a assistência à saúde;

IX - Registrar a frequência dos discentes nas atividades de preceptoria com especificação em horas, início e fim da atividade executada; e encaminhar ao Núcleo de Estágios, **mensalmente**, com a anuência do Coordenador de Módulo de Internato, para fins de empenho para pagamento das bolsas do Prodeps e prestação de contas;

X - Acompanhar os estagiários no atendimento aos pacientes, prestando as orientações técnicas necessárias e efetuando a devida discussão dos casos, sendo de responsabilidade do preceptor a conduta clínica.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURAÇÃO DO ESTÁGIO

Seção I

Das Atividades do Estágio

Art. 18 O programa de atividades a serem desenvolvidas pelos grupos de discentes em cada Módulo terá suas diretrizes e avaliações definidas a partir de proposta elaborada pelo Coordenador do Módulo, em conjunto com o Núcleo de Estágios e Coordenação do curso, e serão realizados em regime de tempo integral, de acordo com o calendário acadêmico específico do Internato.

§ 1º Os Coordenadores dos Módulos determinarão os rodízios e os plantões obrigatórios para

os estagiários.

§ 2º O cumprimento da carga horária do Internato é obrigatório, não podendo colar grau o discente que não cumprir integralmente a previsão constante no Projeto Pedagógico.

§ 3º O Estágio não gera vínculo empregatício e tampouco é remunerado por tratar-se de atividade curricular obrigatória.

Art. 19 As atividades exercidas pelos estagiários, sob supervisão da preceptoria, exercida pelos profissionais descritos no art. 17, seguirão os preceitos do Código de Ética do Estudante de Medicina, Código de Ética Médica, demais dispositivos legais que regem o exercício da medicina, as regulamentações da UFVJM e regulamentações internas das instituições concedentes em que os Estágios forem realizados.

Seção II

Da Mobilidade Acadêmica

Art. 20 Entende-se como Mobilidade Acadêmica os estágios externos realizados em instituições fora do âmbito da UFVJM, que apresentem compatibilidade de área e carga horária integral com os Estágios previstos no Projeto Pedagógico do curso de Medicina da UFVJM.

Art. 21 Será permitido que até 10% (dez por cento) dos alunos de uma turma curse um Módulo do Estágio no formato Mobilidade Acadêmica.

Parágrafo único. Caso mais de 10% dos alunos de cada turma solicitem Mobilidade Acadêmica, será seguida a ordem de solicitação protocolada na coordenação do curso.

Art. 22 Os alunos poderão realizar até 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária do Estágio fora da UFVJM (Estágio Externo), de acordo com a Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014, art. 24º, § 7º.

Art. 23 Os Estágios Externos poderão ser realizados em instituições nacionais e internacionais.

§ 1º O período de Estágio Externo em instituições nacionais ou estrangeiras deverá corresponder à carga horária dos Módulos da Famed, para que haja aproveitamento do mesmo.

§ 2º Para que o Estágio possa se desenvolver fora do âmbito da UFVJM, tanto em instituições nacionais quanto em instituições internacionais, o pedido deverá ser formalizado por meio de documentação regulamentada pela UFVJM.

§ 3º Em caso de celebração de Acordo de Mútua Cooperação ou outro instrumento específico, seja com instituições nacionais ou internacionais, é necessário que em ambas, haja o ensino de graduação em Medicina ou Residência Médica, havendo necessidade, para o caso de instituições nacionais, que as mesmas sejam credenciadas pelo Ministério da Educação.

Art. 24 Em caso de Mobilidade Acadêmica nacional e/ou internacional, o estagiário deverá observar os prazos e procedimentos previstos para a realização da solicitação junto à Pró-Reitoria de Graduação para mobilidade nacional e a Diretoria de Relações Internacionais, para mobilidade internacional.

Seção III

Da Avaliação do Estágio

Art. 25 A avaliação é parte integrante do processo pedagógico, devendo ser efetivada sob dois enfoques:

- I - Avaliação do Estágio;
- II - Avaliação dos estagiários.

Art. 26 A avaliação do Estágio pelos discentes e docentes será realizada por meio do Instrumento de Avaliação de Ensino da UFVJM e/ou do próprio curso.

Art. 27 Os estagiários serão avaliados nas esferas:

I - Prática (contemplando quesitos de habilidade, competências e atitude): 60 a 70% do total da nota obtida no resultado final;

II - Teórica (contemplando o aspecto cognitivo): 30 a 40% do total da nota obtida no resultado final.

§ 1º Avaliação Prática: será realizada por meio de avaliação de atitudes, avaliação formativa ou somativa, podendo ocorrer provas práticas aplicadas aos estagiários, durante ou ao final de cada Módulo.

§ 2º Avaliação Teórica: será realizada por meio de provas, testes, seminários, trabalhos, dentre outras atividades a serem apresentadas durante ou ao final de cada Módulo.

Art. 28 O conceito final se dará por nota e será considerado “APROVADO” o estagiário que obtiver média igual ou superior a 60 (sessenta) e frequência integral.

Art. 29 As demais normas e prazos referentes às avaliações de rendimento acadêmico seguirão o estabelecido no regulamento de cursos da UFVJM.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres do Estagiário

Art. 30 Os estagiários terão direito à supervisão médica em todas as atividades que desempenharem, a qual será exercida por preceptor médico ou docentes do curso de Medicina da UFVJM, aprovados nos editais de seleção para o Programa de Preceptoría da Famed - Prodeps.

§ 1º É direito do estagiário o acesso aos pacientes em todos os níveis de atenção, cabendo ao preceptor responsável pelo atendimento avaliar e permitir que o aluno execute ou não atos médicos, sempre sob supervisão.

§ 2º Quando o grupo de estagiários estiver responsável por determinado número de leitos, deve ser feita a distribuição igualitária entre os integrantes.

Art. 31 Será concedido aos estagiários um período de, no mínimo, uma semana de férias ao final de cada semestre, conforme o calendário do Internato da Famed / UFVJM.

Art. 32 Não há previsão de faltas no Estágio. Toda ausência do discente ao Internato Médico

necessita ser comunicada ao preceptor e aos coordenadores do Estágio com antecedência de 48 horas ou no prazo de até 48 horas, a partir da data da falta, com explicação dos motivos. A reposição poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Doenças infecto-contagiosas ou afecções agudas de saúde que impeçam a mobilidade temporariamente, ou a presença do discente às atividades do Internato, devidamente comprovada;

II - Doenças de caráter psicológico e/ou psiquiátrico que impossibilitem o atendimento dos pacientes ou o comparecimento às atividades do internato, devidamente comprovada;

III - Falecimento de pais, filhos, irmãos e avós (3 dias);

IV - Afastamento em razão de serviço militar, ou juramento à bandeira, mediante apresentação do certificado de alistamento militar, constando a data do evento;

V - Acompanhamento de filhos menores de 12 anos ou pais acima de 65 anos a consultas médicas;

VI - Afastamento desportivo, conforme a Lei Pelé, desde que haja comprovação oficial;

VII - Comparecimento obrigatório perante o poder judiciário e convocação eleitoral;

VIII - Participação em Cursos e Congressos da área da saúde ou educação médica, por período não superior a 3 (três) dias, desde que seja comunicado com antecedência de 45 dias e aprovado pelo coordenador do Módulo, mediante reposição da carga horária.

IX - Outros impedimentos previstos em lei.

§1º No caso de ausência motivada por luto familiar, o interno deverá apresentar, obrigatoriamente, cópia do atestado de óbito em questão.

§ 2º Salvo impedimento evidente, o interno deverá comunicar antecipadamente ao preceptor e ao coordenador do Módulo, por escrito, por meio do formulário (Anexo I), em tempo hábil, o motivo de sua ausência, para que o planejamento do período de reposição seja feito, contemplando toda a carga horária prevista;

§ 3º As faltas justificadas poderão ocorrer por um período não superior a 10 dias intercalados, ou 5 dias corridos em cada Módulo.

§ 4º Os casos e situações não previstas no rol dos incisos acima serão examinados e resolvidos pelo Núcleo de Estágios em primeira instância, posteriormente pelo Colegiado do curso de Medicina; e, em última instância, pela Congregação da Famed, mediante requerimento formal apresentado pelo discente ou por seu representante legal.

Art. 33 Devido ao caráter eminentemente prático do Estágio, não há cabimento para determinação de trabalhos domiciliares ou regime especial. Os alunos que requererem afastamento, apoiados na Lei 6.202/75 e Decreto-Lei 1.044/68, após os períodos de afastamento concedidos, deverão cumprir período adicional correspondente ao afastamento. Caso o afastamento seja superior ao período de 10 dias intercalados ou 5 dias corridos, o estagiário deverá proceder com o trancamento do Módulo.

Art. 34 Constituem-se deveres dos Estagiários:

I - Prestar assistência aos pacientes que lhes forem designados, sob a supervisão de docentes e/ou preceptores, apresentando-se obrigatoriamente como discente de Medicina;

II - Manter assiduidade e pontualidade nas atividades previstas nas disciplinas programadas pela coordenação do Módulo, bem como nos plantões que lhes forem designados;

III - Usar vestuários, aventais ou jalecos, em condições de higiene, em todas as atividades assistenciais efetuadas;

IV - Usar o crachá de identificação;

V - Relacionar-se de forma ética e cortês para com os pacientes, equipes de saúde, docentes,

servidores e demais discentes da UFVJM;

VI - Obedecer às normas disciplinares e administrativas definidas pelo Núcleo de Estágios; pelo Regime Disciplinar Discente da UFVJM; e pelos Conselhos de Administração das diversas instituições conveniadas relativas à conduta dentro do ambiente hospitalar e demais dependências assistenciais, bem como o cumprimento das disposições contidas neste Regulamento e legislações pertinentes.

VII - Obedecer às normas de orientação médica propostas pelos docentes ou preceptores na supervisão das atividades dos Estágios;

VIII - Cumprir o termo de compromisso de Estágio, o Plano de Atividades e Calendário de Internato da UFVJM;

IX - Informar ao preceptor/supervisor, coordenador de Módulo do Internato ou Núcleo de Estágios, nesta ordem, qualquer intercorrência existente durante o desenvolvimento do Estágio.

Seção V

Do Regulamento Disciplinar

Art. 35 Constituem infrações disciplinares dos estagiários, além das previstas no Regime Disciplinar Discente da UFVJM:

I - Faltar ou abandonar atividade para a qual estava escalado, sem justificativa;

II - Abandonar o paciente sob seus cuidados, independentemente do estado de gravidade do mesmo;

III - Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente ou preceptor responsável pela mesma e/ou do coordenador do Módulo;

IV - Cometer ato de desrespeito ou ato imoral contra qualquer pessoa nas instituições em que estiver estagiando;

V - Desrespeitar o Código de Ética do Estudante de Medicina, o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de estagiário;

VI - Não acatar normas ou diretrizes oficialmente determinadas pela coordenação do Módulo, pela coordenação do curso de Medicina da UFVJM, pelo Núcleo de Estágios e pelas instituições conveniadas ou pela área em que estiver estagiando;

VII - Comparecer às atividades programadas sem estar adequadamente trajado;

VIII - Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização dos servidores das instituições em que estiver estagiando;

IX - Produzir imagens e vídeos junto a pacientes e divulgar em redes sociais;

X - Realizar conduta exclusivamente médica sem supervisão de um docente ou preceptor médico.

Art. 36 As infrações disciplinares são passíveis de sanções em consonância com o previsto no Regime Disciplinar Discente da UFVJM e/ou outras legislações das instituições em que o discente estiver estagiando.

Art. 37 Nos casos dos internatos em regime de plantão, a ausência é considerada falta grave e sujeita às penalidades disciplinares. Salvo por motivo de força maior, o estagiário deverá comunicar antecipadamente ao coordenador do Módulo, por escrito, em tempo hábil, o motivo de sua ausência, indicando o nome do estagiário substituto e o plantão no qual irá compensar esta substituição.

§ 1º O estagiário substituto deverá, obrigatoriamente, estar estagiando no mesmo Módulo do estagiário substituído.

§ 2º A compensação da substituição pelo estagiário substituído deverá obrigatoriamente ser cumprida no Módulo em que o mesmo estiver estagiando quando da substituição.

Art. 38 O estagiário poderá ser desligado do Estágio:

I - Automaticamente, ao término do Estágio;

II - A pedido, devidamente justificado, devendo proceder ao trancamento ou cancelamento do Módulo;

III - Em decorrência do descumprimento de qualquer obrigação assumida no Termo de Compromisso de Estágio - TCE;

IV - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias durante todo o período de Estágio;

V - Por conduta incompatível com a exigida pela concedente de Estágio.

§ 1º A rescisão do contrato de Estágio não gera qualquer direito indenizatório ao estagiário.

Art. 39 Em caso de rompimento do Termo de Compromisso de Estágio por parte do concedente, em função de comportamento inadequado do estagiário no local de prática, o mesmo será desligado do Estágio no semestre em curso e é automaticamente reprovado.

Parágrafo único - Caso não haja vaga excedente nos campos de prática para alocação do discente reprovado no semestre seguinte, este discente deverá localizar potencial campo de prática com vaga de Estágio e comunicar à direção da Famed para análise de viabilidade e formalizações.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 Os assuntos referentes ao Estágio deverão observar a seguinte ordem de discussão nas instâncias:

I - Coordenador do Módulo

II – Núcleo de Estágios;

III - Colegiado do curso;

IV - Congregação do curso;

V - Conselhos Superiores da UFVJM.

Art. 41 Os casos e situações não previstas neste regulamento serão resolvidos pelo Núcleo de Estágios.

Art. 42 . Observadas as disposições contidas na legislação pertinente, no Regimento da Famed da UFVJM e neste Regulamento, compete ao Núcleo de Estágios propor a elaboração de normas de caráter complementar visando à plena e efetiva consecução dos objetivos do Estágio Obrigatório do curso de graduação em Medicina.

Art. 43 Este regulamento entra em vigor na data da sua aprovação, revogando-se a Regulamentação do Internato Médico de dezembro de 2021.

DANILO BRETAS DE OLIVEIRA
Presidente da Congregação da Faculdade de Medicina - Famed
Campus JK da UFVJM



FACULDADE DE MEDICINA - FAMED/INTERNATO MÉDICO

ANEXO I

FORMULÁRIO DE FALTAS / REPOSIÇÕES – INTERNATO MÉDICO

IDENTIFICAÇÃO	
Docente/preceptor:	
Discente:	
Módulo de Internato:	
ACORDO DE REPOSIÇÃO	
ATIVIDADE NÃO FREQUENTADA	REPOSIÇÃO ACORDADA
Data: ____/____/____ Setor: _____ Carga horária não frequentada: _____	Data: ____/____/____ Setor: _____ Carga horária total a ser reposta: _____
Assinatura do Discente:	Assinatura e Carimbo do Responsável:
REPOSIÇÃO EFETIVADA	
Data: ____/____/____ Setor: _____	Assinatura e Carimbo do Responsável:

Orientações:

1. O discente deverá preencher o formulário com o comunicado de falta, justificativa e proposta de reposição e enviar, por e-mail, ao docente responsável pelo Módulo, que manifestará ciência. (anexar documentações comprobatórias).
2. Realizar a reposição e, em seguida, enviar comprovantes ao docente responsável pelo Módulo.
3. No caso de Congressos, preencher o formulário de faltas/reposições, com 45 dias de antecedência com os comprovantes de inscrição anexados. Após a participação no Congresso, apresentar o certificado ao docente responsável pelo Módulo; e efetuar a reposição da carga horária.
4. Será permitida a reposição apenas das horas em débito e acordadas previamente com os responsáveis.
5. Para maiores informações ver Regulamento do Internato Médico da FAMED/UFVJM (Art. 33).